



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO N.º 1.934 DE 20 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre as medidas restritivas de caráter temporário para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

**ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER**, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº65. 680 de 07 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.o 64.881 de 22 de março de 2020 e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelo Decreto n.o 65.635 de 16 de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a situação da pandemia junto a região administrativa da DRS VIII de Franca da qual o Município de Ribeirão Corrente encontra-se inserido, sinaliza a permanência de risco potencial, agravado com a insuficiência de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem atualizadas as medidas de restrição..

**DECRETA**

Art. 1º. Adotar medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 no âmbito municipal de Ribeirão Corrente, consoante a seguir:

- I.- fica vedado a utilização dos espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins), após às 21:00 horas e nos finais de semana e feriados;
- II.- consumo de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçada, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados;
- III.- eventos e festas de qualquer natureza;
- IV – fica vedado a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações;
- V.- fica proibida a venda de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, após às 20:00 horas.

Art. 2º.- Fica mantido pelo Município de Ribeirão Corrente, as disposições e restrições estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e que não colidam com as medidas restritivas estabelecidas no presente Decreto, devendo observar paras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
**Estado de São Paulo**

fins de funcionamento das atividades consideradas essenciais e não essenciais, a fase a qual o região se encontra inseridas no Plano São Paulo.

Art. 3º - O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e conforme a gravidade, serão punidas, alternativa e cumulativamente, na forma da Lei Estadual n.º 10.083/98, Decreto Estadual n.º 65.032/2020 e demais legislação de regência, com as penalidades de:

- I- advertência;
- II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, podendo ser aplicadas a pessoas físicas e ou pessoas jurídicas;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV- cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento
- VI - intervenção.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente  
Em, 20 de maio de 2021

  
ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER  
Prefeita Municipal